ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-82/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02669/2013/001
PROTOCOLO	:	1509641
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RECORRENTE	:	JOSE GILBERTO GARCIA
CARGO DO RECORRENTE	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – EXAME CONCENTRADO - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Gilberto Garcia em desfavor da r. Decisão Singular DSG-G,JRPC-1544/2014, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 10 de dezembro de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de pratico de pratico de reformar o item "2" dar. **Decisão Singular DSG. G.JRPC-1544/2014**, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento de FORMALIZAÇÃO da Nota de Empenho de Despesa nº 1009/2012, tendo em vista que foram observadas às disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Decretar a extinção do "3"da supracitada decisão singular em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que lhe deram sustentação;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Celio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas